

24ª Zona Eleitoral	291
25ª Zona Eleitoral	291
26ª Zona Eleitoral	292
27ª Zona Eleitoral	293
35ª Zona Eleitoral	293
37ª Zona Eleitoral	294
46ª Zona Eleitoral	303
51ª Zona Eleitoral	305
Índice de Advogados	316
Índice de Partes	317
Índice de Processos	320

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 1, 04/04/2023 - TRE-ES/CRE

Implanta e disciplina o uso dos Livros Digitais Obrigatórios pelos Cartórios Eleitorais do Estado do Espírito Santo.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, Corregedor Regional Eleitoral em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Regional Eleitoral velar pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e padronizar os procedimentos cartorários referentes à utilização dos livros obrigatórios previstos no Manual de Práticas Cartorárias;

CONSIDERANDO os Macrodesafios para a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, que visam o aperfeiçoamento da política de sustentabilidade e de ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos judiciais e administrativos, bem como o registro de informações em meio informatizado promovem celeridade, eficiência e facilidade de acesso aos interessados;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o uso dos Livros Digitais Obrigatórios nas Zonas Eleitorais do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Os Livros Digitais Obrigatórios serão os seguintes:

- I. Livro Digital de Registro de Multas;
- II. Livro Digital de Registro de Débitos;
- III. Livro Digital de Atas;
- IV. Livro Digital de Transação Penal.

§ 1º. O Livro Digital de Registro de Multas destina-se à inscrição das multas eleitorais fixadas por decisão judicial transitada em julgado, em procedimento próprio, e não pagas no prazo de 30 (trinta) dias. O registro será feito mediante o preenchimento do Termo de Inscrição de Multa Eleitoral.

I - Ocorrendo a quitação da multa pelo devedor, o registro será feito no Livro mediante termo de pagamento e registro no sistema ELO, pelo lançamento do código ASE pertinente no cadastro da inscrição do eleitor/devedor, quando cabível. O comprovante do pagamento da multa será anexado aos autos do processo PJE de cobrança do débito;

§ 2º. O Livro Digital de Registro de Débitos destina-se ao registro de devoluções de recursos públicos (Fundo Partidário e Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha), sobras de campanha não recolhidas até a apresentação das contas, recolhimento de recursos de origem não identificada ou provenientes de fonte vedada e outros débitos sujeitos ao controle da Justiça Eleitoral. O registro será feito mediante o preenchimento do Termo Demonstrativo de Débito;

§ 3º. O Livro Digital de Atas servirá para registro de todas as reuniões, visitas especiais, cerimônias e solenidades, instalação da Zona Eleitoral, além de outros eventos de interesse da Justiça Eleitoral.

I - As atas referentes às cerimônias obrigatórias do processo eleitoral, serão expedidas nos autos do PJe classe Apuração da Eleição, integrando o referido caderno eletrônico processual, dispensando-se sua juntada ao Livro Digital de Atas.

§ 4º. O Livro Digital de Transação Penal destina-se ao registro das transações penais aceitas pelos acusados, objetivando o controle do prazo de 05 (cinco) anos previsto na lei para concessão de novo benefício, sem prejuízo do registro do código de ASE 388 - Transação Penal, no sistema Elo.

Art. 3º. A Zona Eleitoral deverá criar um SEI para cada Livro Digital Obrigatório.

Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput*, a funcionalidade Blocos Internos será utilizada, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para criar bloco específico com a descrição "Livros Digitais Obrigatórios", com objetivo de vincular os livros digitais que serão utilizados pelo Cartório.

Art. 4º. Na autuação de cada processo SEI, o Cartório Eleitoral deverá utilizar as seguintes classificações:

I - Tipo de processo: Processo Administrativo;

II - Especificação: LIVROS DIGITAIS OBRIGATÓRIOS - LIVRO (NOME DO LIVRO) - XXª ZONA ELEITORAL/ES;

III - Classificação por assunto: 06.04.01.03 - Gestão Documental;

IV - Interessados: Cartório da XXª Zona Eleitoral e Corregedoria Regional Eleitoral do ES

V - Nível de acesso: Público.

Art. 5º. Os Cartórios Eleitorais providenciarão o termo de encerramento nos livros físicos.

Art. 6º. Todo novo registro deverá ser feito nos Livros Digitais, observando-se em todos os casos as seguintes formalidades:

I - Termo de abertura;

II - Ordem cronológica e sequencial.

Art. 7º. O Cartório Eleitoral manterá os respectivos autos do SEI apenas em sua unidade, não devendo encaminhar para nenhuma outra unidade do Tribunal ou outro Cartório, salvo para a Corregedoria quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins de integridade e autenticidade da informação, o Cartório Eleitoral deverá concluir os autos do SEI, pela funcionalidade específica (Concluir Processo), sempre que o registro respectivo for finalizado, fazendo-se a reabertura do processo quando houver a necessidade de novo registro.

Art. 8º. Além dos Livros Digitais Obrigatórios, o Cartório Eleitoral poderá adotar outros livros digitais facultativos que julgar convenientes à organização de seus trabalhos.

Art. 9º. Em substituição às pastas físicas, devem ser criados no SEI os seguintes processos:

I - Editais;

II - Ofícios expedidos;

III - Portarias e atos normativos do juiz eleitoral.

§ 1º. Os processos SEI dos incisos I e II terão periodicidade anual, facultando-se a adoção de caráter permanente ao do inciso III.

§ 2º. Fica dispensada a juntada, nos processos referidos no *caput*, de documentos gerados em autos próprios.

§ 3º. Além do controle referido no *caput*, serão criados os seguintes blocos internos para arquivo dos respectivos expedientes:

- I - Documentos recebidos;
- II - Cancelamento de filiação partidária;
- III - Inventário;
- IV - Funcional.

Art. 10. O Cartório Eleitoral manterá uma pasta física para arquivo dos documentos de guarda obrigatória, digitalizados e inseridos nos processos eletrônicos.

Art. 11. O prazo final para implantação dos Livros Digitais Obrigatórios no âmbito dos Cartórios Eleitorais será de 15 dias a partir da publicação deste Provimento.

Art. 12. As Zonas Eleitorais que tiverem adotado os Livros Digitais obrigatórios antes da vigência deste Provimento deverão adequá-los, no que couber.

Art. 13. Revoga-se o Capítulo II do Manual de Práticas Cartorárias.

Publique-se.

Desembargador TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

Corregedor Regional Eleitoral em exercício

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

ACÓRDÃOS, RESOLUÇÕES, DECISÕES E DESPACHOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600762-75.2020.6.08.0020

PROCESSO : 0600762-75.2020.6.08.0020 RECURSO ELEITORAL (Aracruz - ES)

RELATOR : Jurista 2 - Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : ADRIANO AMORIM CABIDELLI

ADVOGADO : DOLIVAR GONCALVES JUNIOR (12810/ES)

ADVOGADO : WELLINGTON BORGHI (9435/ES)

RECORRIDO : AGNALDO CONCEICAO DE JESUS

ADVOGADO : DOLIVAR GONCALVES JUNIOR (12810/ES)

ADVOGADO : WELLINGTON BORGHI (9435/ES)

RECORRIDO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE - ARACRUZ/ES

ADVOGADO : DOLIVAR GONCALVES JUNIOR (12810/ES)

ADVOGADO : WELLINGTON BORGHI (9435/ES)

RECORRIDO : DANIELLY APARECIDA GOULART MAI

ADVOGADO : DOLIVAR GONCALVES JUNIOR (12810/ES)

ADVOGADO : WELLINGTON BORGHI (9435/ES)

RECORRIDO : DIMARIO CANDIDO FRANCO

ADVOGADO : DOLIVAR GONCALVES JUNIOR (12810/ES)

ADVOGADO : WELLINGTON BORGHI (9435/ES)

RECORRIDO : GEORGINA MORAIS PESTANA

ADVOGADO : DOLIVAR GONCALVES JUNIOR (12810/ES)